Vale Transporte



Ofício N°211/2017

Ao Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal de Recursos Humanos DD. Sr. Márcio Cândido da Silva.

Com cópia:

CÓPIA

Ao Ilustríssimo Prefeito Municipal de Anápolis: DD. Sr. Roberto Naves e Siqueira.

Ao Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal de Fazenda DD. Sr. Lúcio Flávio Mendes Cruciolli.

O SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, entidade representativa de classe dos servidores públicos do Município de Anápolis, com sede em Anápolis/GO, à Rua 4, s/n.º, Quadra C, Lote 41, CEP 75.120-240, Vila Nossa Senhora D'Abadia, inscrito no CNPJ-MF sob o n.º 03.017.657/0001-50, aqui por sua Presidente, Regina Maria de Faria Amaral Brito, vem respeitosamente à presença de V.Sa. apresentar o presente **REQUERIMENTO**, a saber:

É de conhecimento da Municipalidade a existência da Lei Ordinária n.º 3.338/2008, que alterando a Lei n.º 2.341/1995, garantiu aos servidores públicos anapolinos, ora representados, o benefício ao recebimento do *Vale Transporte*, dispondo:

pm3

Rua 04, Qd. C, Lt 41, Vila Nossa Senhora D'Abadia – Anápolis-Go – Tel. (62)3324-0490.

www.sindianapolis.org

RECEBENIC 07 10312017 Evenon

DECEBELL DE 10311

RECEBENIC 0+1031/7 190bs10h NE397



## SindiAnápolis

Sindicato dos Funcionários e Servidores Públicos Municipais de Anápolis

Art. 1º - São beneficiários do Vale Transporte todos os servidores públicos municipais em pleno exercício de suas atividades.

Art. 2°. O Vale Transporte constitui benefício que a Administração Municipal antecipará ao servidor para utilização efetiva do transporte coletivo público urbano, em despesas de deslocamento residência-trabalho e trabalho-residência, dentro do Município de Anápolis.

Apesar da explicitude e didatismo da legislação, chegam ao SINDINÁPOLIS denúncias de que a atual gestão não estaria mais concedendo aos servidores aptos a disponibilização de tal benefício, em flagrante inobservância da legislação municipal e, de resto, de todo o compêndio legislativo federal que rege sobre referido direito.

Aduzem as denúncias que a justificativa apresentada seria de que a disponibilização do benefício estaria suspensa em razão da não renovação do contrato mantido entre a Municipalidade e a empresa *URBAN*. Nesse aspecto, em que pese a própria legislação aplicável, a qual prevê que o custeio do benefício é feito pelo próprio servidor, através do desconto de 6% (sei por cento) de sua remuneração, ficando o excedente necessário a cargo da Administração, certo que não se tem notícia de não renovação deste contrato, especialmente porque o mesmo estaria em pleno vigência.

RMB



Isso posto, para que se evite a propositura de REPRESENTAÇÃO ao Ministério Público do Trabalho e/ou ajuizamento de AÇÕES DE COBRANÇA, individuais ou coletivas, roga-se à Municipalidade a imediata quitação dos direitos dos servidores, consubstanciada pela implementação do benefício do *Vale Transporte*, especialmente por ser questão de direito e porque os servidores estão enfrentando dificuldades imensas para chegar ao trabalho, agravada ainda mais pela redução drástica ora experimentada em suas respectivas remunerações.

Termos em que, P. Deferimento.

Anápolis, 7 de março de 2017.

REGINAMSRYRMO

Regina Maria de Faria Amaral Brito